



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER CONJUNTO DA COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO;

Referência: Projeto de Lei nº 08/2026.

Assunto: “Dispõe sobre o transporte individual de passageiros no Município de Pedra Bela, abrangendo os serviços de Táxi, Transporte Remunerado Privado Individual por Aplicativo e Moto táxi, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo Municipal (Prefeito Vanderlei Lopes da Silva).

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifestam as Comissões Permanentes supracitadas, em conjunto, após vasta discussão.

Os Nobres Vereadores: **ADÃO MOACIR FERREIRA, MURILO DE MORAES, NOEL ROSA MARQUES, E SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL**, relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que visa disciplinar o transporte individual de passageiros no Município de Pedra Bela. O projeto abrange de forma detalhada as modalidades de Táxi, Transporte por Aplicativo e Mototáxi, estabelecendo critérios de segurança, outorga, fiscalização e penalidades.

O projeto foi encaminhado a estas comissões permanentes para a devida emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e interesse público.

1. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No que tange à competência e iniciativa, a matéria insere-se na esfera de interesse local do Município, conforme preceitua o Art. 30, I, da Constituição Federal. A regulação do trânsito e transporte municipal é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

No mérito da legalidade, o projeto está em perfeita harmonia com as diretrizes das Leis Federais citadas no próprio texto (Art. 1º, § 3º), em especial:

Lei nº 12.587/2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana).

Lei nº 13.640/2018 (Regulamentação do transporte por aplicativo).

A redação do texto segue os padrões da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando clareza, ordem lógica e compreensão de suas normas.

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do projeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Sob a ótica do interesse social, da saúde pública e do fomento ao turismo e lazer:

2.1 O Capítulo IX estabelece rígidos critérios de higiene e segurança, incluindo o fornecimento de toucas descartáveis e capacetes certificados para mototáxis, e a proibição de direção sob efeito de substâncias psicoativas.

2.2 A cidade de Pedra Bela possui forte apelo turístico. A organização de um sistema de transporte confiável e tarifado de forma transparente (como previsto nos Capítulos III e IV) traz segurança jurídica aos visitantes e mobilidade aos munícipes.

2.3 A fixação de limite de frotas para táxis atrelada à população (1 para cada 500 habitantes) protege o mercado local e evita a saturação das vias.

Por atender plenamente às necessidades da população e impulsionar o turismo local com segurança, esta Comissão conclui pelo mérito **FAVORÁVEL** da matéria.

3. CONCLUSÃO

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores relatores do parecer, decidem as Comissões competentes por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ordinária nº 08/2026, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela/SP, 31 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

MURILO DE MORAES
PRESIDENTE

NOEL ROSA MARQUES
MEMBRO

SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL
MEMBRO

COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DANIEL APARECIDO PINTO
PRESIDENTE

ADÃO MOACIR FERREIRA
MEMBRO

RENATO ROGÉRIO FERREIRA
MEMBRO